

Ofício Nº 129/2024/SEMED

Biguaçu, 25 de novembro de 2024

Ao Sr. Rodrigo Kaufmann Teixeira

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Biguaçu
(SINTRAMUBI)**Assunto:** Resposta ao ofício Nº 34/2024/SINTRAMUBI - “Regularização sobre a capacidade de alunos por sala de aula e desvio de função nos Centros de Educação Infantil Municipal”

Prezado Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº. 34 que versa sobre questões fundamentais na organização dos Centros de Educação Infantil Municipal de Biguaçu, a saber: a capacidade das salas de referência das crianças, possível desvio de função de servidores e “inadequação” em relação a atuação das estagiárias, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) vem esclarecer alguns pontos importantes que talvez contribuam para o entendimento das ações que estão sendo implementadas na rede.

Para iniciar esta explanação, é importante dizer que o Município de Biguaçu não tem medido esforços para conferir às crianças e adolescentes, absoluta prioridade no que tange ao cumprimento dos direitos, em especial, ao acesso e permanência à educação nas Unidades educativas públicas (Centros de Educação Infantil Municipal e escolas de Ensino Fundamental).

A temática da qualidade na Educação Infantil tem significado desafio constante a ser perseguido por esta rede. Nesse sentido, a SEMED está atenta às legislações nacionais, estaduais e locais, bem como ao funcionamento de outras redes que já tem consolidado um trabalho de referência na Educação Infantil, como no caso de Florianópolis, que é uma referência nacional em termos de qualidade do trabalho pedagógico, bem como a organização espacial, física e administrativa¹.

¹ Ver Campos et al. A qualidade da Educação Infantil: um estudo em seis capitais brasileiras. In: Cadernos de Pesquisa, V. 41, n. 142, jan./abr. 2011.

A Resolução do CNE/CEB n. 1, de 17 de outubro de 2024, citada na p. 3 do ofício n. 34, tem sido objeto da atenção da SEMED desde o dia de sua publicação. Inclusive, ela apresenta algumas condições para garantir a qualidade na Educação Infantil: **o acesso e a permanência** das crianças atendimento educacional, **ambientes e interações educativas planejadas e organizadas** de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral, **desenvolvimento profissional** permanente, **gestão democrática e participativa** envolvendo toda a comunidade educativa, acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento pautado nos marcos definidos pela base Nacional Comum Curricular. Portanto, além da infraestrutura física e pedagógica, há todo um conjunto de condições que o Município entende sua responsabilidade enquanto entidade mantenedora para cumprir seu dever com a educação pública do Município, conforme estabelece a LDB, Lei n. 9394/96 (Brasil, 1996).

Para garantir o acesso e permanência das crianças, o Município está atuando na criação de novas vagas nos diferentes bairros cuja demanda reflete esta necessidade. Destacam-se as ações que visam esta garantia de direitos das crianças:

- A criação de um novo CEIM no Bairro Rio Caveiras que atenderá 162 crianças do entorno.
- Reforma do CEIM Professora Lindóia Maria de Souza Faria, que foi concluída recentemente, em setembro de 2024, com a abertura de 130 (cento e trinta) novas vagas.
- A reforma e ampliação do CEIM São Tomaz de Aquino, que será concluída neste final de ano e abrirá 85 novas vagas para o ano de 2025.

Ressaltamos ainda que esta Secretaria está em fase de finalização do Projeto de reforma e ampliação do CEIM LAR FELIZ, o qual poderá atender mais 60 matrículas no novo espaço. E ainda, em pactuação com o Governo Federal, temos duas novas creches a serem recebidas via PAR 4 e FNDE.

Todas estas ações vêm ao encontro da Meta 1 dos Planos Nacional e Municipal de Educação que é “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco)anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3

(três) anos até o final da vigência deste PME”. Além disso, com essas medidas de reforma e ampliação, busca-se qualificar os ambientes e as interações educativas de forma a promover a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, atendendo a Resolução n. 1 do CNE/CEB/2024.

Em relação ao desenvolvimento e formação continuada dos profissionais da rede, também tem sido prioridade para o Município. A formação da rede de Biguaçu abrange duas dimensões: i) **Coletiva** - no início de cada ano letivo, com um grande encontro inicial de acolhimento e introdução de uma temática a ser aprofundada durante o ano; a Semana Pedagógica que acontece em julho, com duração de três a quatro dias, com a contribuição de diferentes profissionais especializados nas diferentes áreas definidas como prioritárias. Estas formações envolvem todos os profissionais da rede (docentes, técnicos, gestores, merendeiras, serventes, estagiários). ii) **Nas unidades educativas** – acontecem ao início de cada ano, nas paradas Pedagógicas mensais ou bimestrais, nos grupos de estudos sistemáticos e contínuos e também em ações realizadas na hora-atividade dos docentes. São espaços de discussão, reflexão e estudos sobre as questões específicas de cada Unidade (Escola ou CEIM), caracterizando formação em serviço ao longo do ano.

Outra ação de formação continuada é a participação das professoras dos grupos 4 e 5 que trabalham com crianças a partir dos quatro anos no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), uma ação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023).

Em relação à gestão democrática e participativa, em 2024, o primeiro grupo de diretoras e diretores eleitos democraticamente pelas comunidades escolares assumiu as unidades de ensino do município. Além disso, há um fortalecimento na participação das comunidades por meio da reflexão e atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e das Associações de Pais e Professores (APPs), envolvendo profissionais, crianças, famílias e demais interessados da comunidade.

Também são realizados encontros mensais com as diretoras e diretores da Rede, visando acompanhar e qualificar as ações nas Unidades de ensino.

É importante destacar que ao tratar da qualidade na Educação Infantil, a referida Resolução (Resolução do CNE/CEB n. 1, de 17 de outubro de 2024) não entra no mérito do tamanho **das salas de referência das crianças**, deixando que os municípios definam

Rua São José, nº 61 - Centro - Biguaçu - 3º Andar CEP 88160-156

Telefone: (48) 3094-4105

E-mail: educacao@bigua.sc.gov.br

em suas legislações próprias, o que temos é uma recomendação do MEC nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006),

que a área mínima para todas as salas para crianças de 0 a 6 anos contemple 1,50 m² por criança atendida considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho. Recomenda-se que a metragem das salas seja a mesma, independentemente da faixa etária, possibilitando alterações nos agrupamentos, de acordo com a demanda da comunidade; (Brasil, 2006, p. 27, Encarte 1);

Nessa mesma perspectiva, outro documento Nacional que ratifica esta metragem por criança é o Manual de Orientações Técnicas – Volume 2 para a Elaboração de projetos de edificações escolares- Educação Infantil do FNDE (2017) que determina “Área mínima exigida Aproximadamente 1,50 m² por criança” (Brasil, 2017, p. 80);

A rede municipal de Florianópolis, a capital do Estado de SC, cidade acima citada por ter um trabalho de Educação Infantil considerado referência Nacional em termos de qualidade (Nazário, 2014; Füllgraf, 2001) segue a **Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2017:**

Art. 24. A estrutura dos espaços internos das Instituições de Educação Infantil, nos termos do artigo 23, deverá garantir a acessibilidade de todas as crianças e ser composta de: I – salas referência, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,30m² (um metro e trinta quadrado) por criança, garantindo o número máximo de crianças por grupo, conforme disposto no artigo 14, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto que garantam visibilidade para o ambiente externo, com vidros lisos e, prioritariamente, peitoril de acordo com a altura das crianças garantindo segurança e portas que possibilitem a integração com a área externa;

Isso leva a refletir que a metragem da sala, por si só, não garante um trabalho de qualidade, mas o conjunto das ações que uma rede faz juntamente com seus profissionais com o objetivo de assegurar às crianças seus direitos estabelecidos nos documentos oficiais. A intenção desta rede não é de superlotação das salas, mas de encontrar estratégias coletivas que possam garantir a todas as crianças do município o direito de frequentar, interagir, brincar e aprender em contextos coletivos, dentro de um Centro de Educação Infantil Municipal comprometido com a educação e cuidado das crianças.

Quanto ao item “desvio de função”, é verdade que a rede municipal de ensino tem sido desafiada diariamente com inúmeras ausências de profissionais, ora por afastamento por motivos de saúde, ora por questões pessoais, a realidade é que as equipes gestoras, nestas circunstâncias, se encontram diante de situações limites e precisam dar uma resposta rápida para garantir o direito das crianças a permanecerem nos CEIMs sendo atendidas com a segurança e a qualidade que elas merecem. Em 2024, foi ampliado o número de professoras auxiliares de ensino nas Unidades de ensino para cobrir estas faltas, no entanto, alguns dias, as ausências ultrapassam o número de profissionais que ocupam esta função. Neste caso, cabe à gestão designar alguém, profissional com competência técnica e responsabilidade, para acompanhar a turma mediando as interações e brincadeiras e auxiliando nas refeições. Cientes de que esta profissional que foi designada excepcionalmente para acompanhar a turma não tem um planejamento, até porque não tem hora atividade, sua função é acompanhar e mediar as brincadeiras e interações no parque ou em sala, uma vez que na Educação Infantil, estes são eixos da prática pedagógica.

Tanto as segundas professoras quanto as professoras auxiliares de sala são profissionais com competência técnica e pedagógica para acompanhar as crianças em situações extraordinárias. As segundas professoras são formadas em Pedagogia, muitas com Especialização e as Professoras auxiliares de sala têm formação mínima em Magistério, sendo que a maioria já possui também nível superior em Pedagogia. Portanto, mesmo em situações desafiadoras como estas, as crianças permanecem com profissionais qualificados para acompanhá-las.

Já em relação às estagiárias, a colocação de que se trata de uma “substituição velada. Ao deslocar rotineiramente e intencionalmente o estagiário para suprir turmas onde não há professora auxiliar de sala” (p. 5-6) é delicada, pois sugere que esta rede está agindo de má fé. Isso não confere com a realidade e com o compromisso dedicado pela SEMED com a comunidade biguaçuense. Quando uma estagiária é convidada a permanecer por um turno em um grupo 4 ou grupo 5, ela sempre está acompanhada de uma professora, portanto segue seu processo de aprendizado na prática. Inclusive, isso alarga seu olhar para a docência na Educação Infantil, ela percebe que os processos

educativos com crianças de quatro e cinco anos diferem muito da educação de bebês e crianças bem pequenas. E, novamente trata-se de uma situação limite em que o gestor não tem outra alternativa, por isso recorre à estagiária, por isso se utiliza de estratégias para garantir a permanência das crianças no CEIM. Não se trata de situações rotineiras, muito menos intencional, mas situações de extrema necessidade, sempre buscando garantir o direito das crianças ao CEIM, sempre acompanhada por uma professora e supervisionada por uma especialista.

Não se trata de “substituir indevidamente profissionais no médio e longo prazo” (p. 6), trata-se de questões pontuais e que estão sendo superadas por meio de ampliação do quadro de profissionais e investimento na formação e no compromisso ético e profissional dos servidores.

Além destes pontos, gostaríamos de esclarecer ainda que neste ano de 2024, devido às demandas orçamentárias, não foi possível permanecer com os profissionais contratados em caráter temporário (ACTs) até o final do calendário escolar (20/12/2024), mantendo os servidores até o encerramento do ano letivo (13/12/2024). Para o ano de 2025, está sendo estudada a possibilidade de permanecerem até o término do calendário escolar.

Certos de contar com a vossa compreensão, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



GUSTAVO SILVA SAGAS
Secretário Municipal de Educação